



N. 4498

Fls. 1

183

- 220



19 25

Juizo Federal na Secção do Paraná

Escrivão

Elairant

Proteste

Graciano Antunes Rodrigues
Regte

Autuação

Ao *5* *23* dia *5* do mez de *Setembro*
do anno de mil *1925* nesta cidade de
Curityba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio autuo *a peti*
ção em frente
do que, para constar, faço esta autuação. Eu *Paul Plan*
Paul Plan Escrivão subscru



D. como juiz.

P. 19 IX 921

P. Antunes

Diz Graciano Antunes Rodrigues, industrial em Ponta Grossa, neste Estado, por seu procurador abaixo assignado, conforme a inclusa procuração, que sendo proprietario dos predios, com todos os seus machinismos, em que funcionava a "Fabrica Sant'Anna," da firma Pinto & Daros, na mesma cidade de Ponta Grossa, tinha predios e machinismos seguros na Companhia Lloyd Sul Americano, com séde na Capital Federal, Succursal em Coritiba e Agente em Ponta Grossa, primeiramente por cinquenta contos, respectivamente predios e machinismos. Posteriormente fez o requerente reforma do seguro, elevando-a a cem contos para os predios e cem contos de reis para os machinismos, seguro que ficou completo e em vigor desde a data da proposta, em 13 de Setembro de 1924. Succedeu que os referidos predios e machinismos foram totalmente destruidos por um violento incendio, na noite de 19 para 20 de Setembro do referido anno.

Como porem ainda não estivesse o requerente de posse das novas apolices, a dita Companhia Lloyd Sul Americano, por seus representantes nesta cidade e em Ponta Grossa, para isso instruidos e mancomunados, sonegou as referidas apolices, para não pagar a importancia dos seguros representados pelas mesmas, seguros que de facto não pagou.

E porque o requerente queira propor contra a mencionada Companhia a competente acção para haver a importancia do seguro não pago e mais indemnisação por perdas e danos, e porque esteja a se vencer o prazo para a prescripção da acção respectiva, quer o requerente interromper essa prescripção, de accordo com o artº 172 Nº II do Codice Civil.

Assim, P. que A. esta e tomado por termo o seu protesto, sejam delle intimados os

os Srs. Manoel José Gonçalves e Henrique
Jouve, representantes da Companhia Lloyd
Sul Americano nesta cidade, ou quem legi-
timamente a represente, entregando-se de-
pois os autos ao requerente, independente-
mente de traslado, pagas as custas.

E. deferimento.

19/9/1925
Comitiba, 19 de Setembro de 1925
Iphigenio Lopes



Termo de ratificação de protesto.

Aos 19 Setembro 1925, nesta cidade de
Comitiba, em meu Cartorio, compareceu o so-
licitador Iphigenio Lopes, reconhecido
de omni pelo proprio, que deu fe, e por
ele foi dito que em nome do res constituinte
e pelo presente termo, ratificava, como rati-
ficado tem, o protesto feito em sua peticao
retra, que fica fazendo parte integrante
d'este termo. E de como assim disse e me
pedio the lavrei este que lido e achado con-
forme, assigna. Eu tenaciset Max
Palhas, Escrevente, o escribo em Paul
M. Anant escribes Que o Subscri.
Iphigenio Lopes

Republica dos Estados Unidos do Brasil

3

ESTADO DO PARANÁ

Ponta Grossa

PRAÇA MARECHAL FLORIANO, 43
TELEPHONE, 132



Dolaricio Correia

2. Tabellião Vitalício

Livro N. -8- Fls. 57 v.

Primeiro traslado de procuração bastante que faz o Senhor

GRACIANO ANTUNES RODRIGUES ----- como abaixo se declara:

SAIBAM os que este publico instrumento de Procuração bastante virem, que aos dezoito (18) --
----- dias do mez de Setembro do anno de mil novecentos e vinte e cinco, da

Era Christã, n'esta cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, perante mim Tabellião -----

comparece como outorgante o snr. Graciano Antunes Rodrigues, brasileiro, casa-
do, industrial, residente nesta cidade. -----

reconhecido como o proprio de mim das testemunhas no fim deste assignadas e estas de mim Tabellião do que
dou fé, ahí, perante ellas disse que por este publico instrumento nomeava e constituia seu bastante Procurador

os Drs. MIGUEL QUADROS, HELVIDIO SILVA, BRAZILIO LUZ FILHO, advogados e o So-
licitador IPHIGENIO LOPES, brasileiros, o primeiro viuvo e os ultimos casa-
dos, residentes o primeiro, segundo e quarto em Ponta Grossa, Estado do Pa-
raná e o terceiro na Capital Federal, com poderes para no Fôro Federal, na
Capital Federal, ou neste Estado e no Fôro Estadual, em conjuncto ou cada
um de per si, sem obdiencia á ordem de seus nomes, interpôr um protesto pa-
ra interromper a prescripção do direito de acção para haver da Companhia
de Seguros "Lloyd Sul-Americano" com séde na Capital Federal, Succursal em
Curityba e agente nesta cidade de Ponta Grossa, a indemnisação por um se-
guro que a mesma não lhe pagou, sonegando as respectivas apolices, assig-
nando qualquer dos outorgados o competente termo de protesto e pratican-
do os actos tendentes ao cabal desempenho deste mandato, podendo substabe-
lecer. -----



E de como assim o disse do que dou fé, e me pedi, lavrei este instrumento que depois de lido
perante ditas testemunhas, o acceitou e assigna, perante mim Dolaricio Correia, Segundo

Tabellião que a escrevi e assigno. (estava o sello federal de dois mil
reis, devidamente inutilizado) Ponta Grossa, 18 de Setembro de 1925. O 2º

Tab. Dolaricio Correia.- (aa) Graciano Antunes Rodrigues.- Tests. José Cam-
panholi.- Abilio Barboza.- Trasladaada hoje. Confere com o original e ao
qual me reperto e dou fé.

O 2º Tabelliao Dolaricio Correia, Segundo

Tabelliao, que subscreve e assigno, em publico e raro.

O 2º Tabelliao Dolaricio Correia

Ponta Grossa, 18 de Setembro 1925

P. 5\$000
P. 2\$000
7\$000 Hon





4

Certidão.

Certifico em cumprimento ao despacho da
petição retro, que intimou nesta Cidade os
Srs. Henrique Jouve e Manoel José Gausalves,
por todo o conteúdo da referida petição retro
e termo de ratificação de protesto respectivo,
e os mesmos Srs. H. Jouve e Manoel J. Gausalves,
em declararam que não eram mais
representantes da Cia. Lloyd Sul-America-
na, fui informado que o representante
atualmente é o Sr. José Seneçira, o qual
sciencifiquei do conteúdo da petição retro
já referida, e o Sr. José Seneçira, decla-
rou-me que não tem poderes para receber
citações, sendo que as citações devem ser
feitas no Rio de Janeiro na sede da
companhia. O referido é verdade do que
doutro fi.

Curitiba, 22 de Setembro de 1925.
Manoel Ramos de Oliveira